

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 97/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE

NOBREAKS (UPS).

ANÁLISE DE RECURSO

RECORRENTE: MICROTECNICA INFORMATICA LTDA RECORRIDA: ATA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA

I. PRELIMINARMENTE

Após julgamento dos vencedores, nos termos do edital, a empresa recorrente apresentou tempestiva manifestação contrária à classificação da empresa atual arrematante do item 01, ATA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA.

Realizado o juízo de admissibilidade e observando o que dispõe o item 18 do edital, constatou-se preenchidos os pressupostos necessários para análise dos apontamentos.

II. DAS FORMALIDADES LEGAIS

Os licitantes participantes do certame foram cientificados da existência da tramitação do Recurso Administrativo, posto que as razões e contrarrazões foram disponibilizadas a qualquer interessado no sítio eletrônico (www.icismep.mg.gov.br), e no Portal de Compras Públicas, conforme faz prova os documentos acostados, cumpridas, então, as formalidades legais exigidas.

III. DA SÍNTESE RECURSAL

Em termos sucintos, a recorrente alega que a proposta apresentada pela recorrida fora indevidamente aprovada, destacando ter sido ofertado produto com características divergentes do que exige o edital, já que não fora provado a existência de "transformador isolador" no nobreak cotado.

Em resposta, a empresa atual arrematante do item confirmou terem proposto o fornecimento de item compatível com o exigido em instrumento convocatório.

IV. ANÁLISE DOS FATOS

Primeiramente, cumpre registrar que a análise das razões e contrarrazões recursais se deu sob a égide da Lei Federal 8.666/93 e demais legislações correlatas, bem como ao teor do edital que, por força do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, faz lei entre as partes. Frise-se que o objetivo da presente licitação se consubstancia em atender,





de forma efetiva, às necessidades do Consórcio ICISMEP e/ou municípios consorciados, em franca observância ao princípio do interesse público.

Destaque-se, ainda, que o presente processo licitatório está sendo conduzido por profissionais devidamente habilitados, nos termos da Portaria nº 10/2021, publicada em 02 de agosto de 2021.

Ultrapassadas estas considerações iniciais, passar-se-á análise dos argumentos apresentados.

Em virtude do requerimento e da alegação da empresa recorrente, atentando-se à ausência de expertise técnica desta Pregoeira, fora apresentado ao setor requisitante competente as contestações levantadas. Em resposta, o referido setor reafirmou o parecer já emitido, mantendo a aprovação do produto oferecido pela recorrida. Vejamos:

> "O transformador isolador é capaz de compatibilizar as tensões de entrada e saída, e diferente de um autotransformador que possui um único enrolamento em um núcleo laminado, o transformador isolador apresenta dois enrolamentos separados, e que através de um isolamento físico, é capaz de isolar a tensão entre os enrolamentos reduzindo a quantidade de ruídos e distorções permitindo uma maior proteção do sistema na rede elétrica com maior confiabilidade e segurança de proteção das cargas.

> O catálogo/folder apresentado para o modelo ATA Titan PRO 2KVA ATA UPS/ Ata UPS informa que o os equipamentos possuem diversas configurações, como tensões nominais de saída e entrada, transformadores monofásicos e bifásicos, o que indica que as soluções são fornecidas de acordo com as configurações solicitadas pelo cliente.

> Durante a fase de análise técnica foi solicitada uma confirmação a todos os participantes do processo acerca desta e de outras exigências, onde a licitante em questão confirmou que os equipamentos ofertados atendiam a todas as especificações técnicas exigidas.

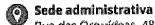
> Após a análise das razões recursais e da contrarrazão apresentada, a licitante ATA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA confirmou novamente que serão entregues equipamentos com transformador isolador, atendendo assim as exigências do edital."

Destaco que a Pregoeira se submete ao instrumento convocatório e à legislação correlata e, na falta de expertise técnica, considerando previsão do subitem 25.3 do edital, pode decidir com apoio de equipe especializada apta e competente para este fim.

É pacífico que nos casos em que a comissão de licitação não dispuser dos conhecimentos técnicos necessários para a apreciação dos documentos, estará autorizada a valer-se de terceiros, integrantes ou não da Administração, se submetendo, inclusive, à invalidação de decisão que, porventura, injustificadamente ou defeituosamente, afastar conclusões fundadas sobre critérios técnico-científicos.

Igarapé / MG - CEP 32900-000







Assim, reconhecida a incapacidade técnica pessoal para opinar a respeito, considerando a manifestação emitida pelo setor demandante e, ainda, responsável pela aprovação do item proposto pela recorrida, entendo pela manutenção do ato que julgou a empresa ATA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA vencedora no item 01 do pregão em epígrafe.

V. CONCLUSÃO

Por fim, após detida análise dos argumentos apresentados, obedecendo aos princípios que norteiam a Licitação e a Administração Pública, decido por conhecer o recurso interposto, visto que presentes e cumpridas as formalidades legais exigidas para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO.**

São Joaquim de Bicas/MG, 06 de julho de 2023.

Ana Carolina de Souza Almeida Pregoeira - ICISMEP





Parecer Jurídico nº 236/2023.

Referência: Processo Licitatório nº 97/2023 – Pregão Eletrônico (SRP) nº 70/2023.

Objeto da licitação: Futura e eventual aquisição de nobreaks (UPS).

Procedência: Licitação - ICISMEP.

Recorrente: Microtécnica Informática Ltda. - CNPJ: 01.590.728/0009-30.

Recorrida: Ata Sistemas de Energia Ltda. - CNPJ: 07.045.469/0001-96.

Trata-se de expediente encaminhado pelo setor de Licitações do Consórcio ICISMEP, para fins de análise do recurso administrativo apresentado pela empresa Microtécnica Informática Ltda., face a decisão que classificou a empresa Ata Sistemas de Energia Ltda., em relação a disputa do item 01.

Breve relato dos fatos:

Verifica-se que a empresa Microtécnica Informática Ltda. manifestou intenção de recurso, cujas as razões foram enviadas em tempo e modo.

Em termos sucintos, a recorrente alega que a recorrida ofertou um modelo que não atende as especificações técnicas solicitadas, notadamente quanto ao seguinte ponto: transformador isolador.

Destaca que o edital dispõe que devem ser desclassificadas as propostas que não atendam às exigências estabelecidas no edital ou em diligências.

Colaciona em sua defesa dispositivos da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 10.024/19, bem como jurisprudências e doutrinas sobre o assunto.

Por fim, requer a desclassificação da recorrida e o chamamento do ranking de classificação para o aludido item.

Em sede de contrarrazões, a recorrida esclarece que o produto em questão está contemplado em seu catálogo, atendendo plenamente as exigências do Edital.

1







(31) 2571-3026



Informa que já declarou, por mais de uma vez, que os equipamentos irão ser entregues com transformador isolador, e que o catálogo é amplamente disponibilizado aos participantes do certame.

Destaca que a empresa atende rigorosamente às disposições legais e normativas relacionadas aos processos licitatórios.

Diante do exposto solicita à análise criteriosa dos argumentos apresentados na contrarrazão.

No que tange as alegações recepcionadas, o setor responsável pela análise da documentação técnica emitiu parecer, com o seguinte teor:

PARECER TÉCNICO

DE: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - INTENDÊNCIA

PARA: LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 97/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE NOBREAKS (UPS)

Conforme solicitado pelo setor de licitação, segue o parecer técnico referente ao recurso da licitante MICROTÉCNICA INFORMATICA LTDA e a contrarrazão da licitante ATA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA:

O transformador isolador é capaz de compatibilizar as tensões de entrada e saída, e diferente de um autotransformador que possui um único enrolamento em um núcleo laminado, o transformador isolador apresenta dois enrolamentos separados, e que através de um isolamento físico, é capaz de isolar a tensão entre os enrolamentos reduzindo a quantidade de ruídos e distorções permitindo uma maior proteção do sistema na rede elétrica com major confiabilidade e segurança de proteção das cargas.

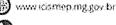
O catálogo/folder apresentado para o modelo ATA Titan PRO 2KVA ATA UPS/ Ata UPS informa que o os equipamentos possuem diversas configurações, como tensões nominais de saída e entrada, transformadores monofásicos e bifásicos, o que indica que as soluções são fornecidas de acordo com as configurações solicitadas pelo cliente.

Durante a fase de análise técnica foi solicitada uma confirmação a todos os participantes do processo acerca desta e de outras exigências, onde a licitante em questão confirmou que os equipamentos ofertados atendiam a todas as especificações técnicas exigidas.

Após a análise das razões recursais e da contrarrazão apresentada, a licitante ATA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA confirmou novamente que serão entregues equipamentos com transformador isolador, atendendo assim as exigências do edital.

Portanto, o entendimento do setor técnico diante das informações apresentadas é que o equipamento ofertado atende às especificações técnicas exigidas.

São Joaquim de Bicas/MG, 05 de julho de 2023. João Gabriel Miranda/ Hugo Vinicius Martins Duarte, Departamento de Tecnologia da Informação -Intendência.





Em análise ao recurso a pregoeira destaca que se submete ao instrumento convocatório e a legislação correlata e, na falta de expertise técnica, considerando a previsão do subitem 25.3 do edital, pode decidir com apoio de equipe especializada apta e competente para este fim.

Dessa forma, decide por conhecer o recurso interposto, visto que presentes e cumpridas as formalidades legais exigidas, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Em suma é o relatório.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in abstrato", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto as particularidades técnicas, administrativas, e quanto as outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Frisa-se que a licitação, dentre outros objetivos, visa a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os princípios que regem as contratações públicas. A proposta mais vantajosa a que a Lei se refere abrange uma pluralidade de dimensões da vantajosidade, sendo a vantajosidade econômica apenas um dos aspectos dessa dimensão. Conforme se privilegie um determinado ângulo das necessidades coletivas, diversa será a consequência acerca da vantagem buscada pela Administração.

O recurso em análise versa sobre questões puramente técnicas, não possuindo esta assessoria jurídica expertise para manifestar-se sobre as especificações debatidas no recurso.

Nessa esteira, vale ressaltar o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União (AGU), in verbis:

> "A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

Nota-se que a manifestação do setor técnico foi pela permanência do ato que classificou a recorrida, em virtude dos apontamentos realizados no parecer.







Por fim, destaca-se que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas.

Conclusão:

Considerando as razões recursais, a manifestação do setor técnico e a manifestação da pregoeira, manifesto-me pela improcedência do recurso.

É como entendo, s.m.j.

À consideração superior.

São Joaquim de Bicas/MG, 06 de julho de 2023.



Tamara Regiane Alves Cecilio OAB/MG n° 197074 ICISMEP





CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP

Processo Licitatório nº 97/2023.

Pregão Eletrônico (SRP) nº 70/2023.

Referência: Recurso administrativo interposto pela empresa Microtécnica Informática Ltda. (CNPJ: 01.590.728/0009-30), face a decisão que classificou a empresa Ata Sistemas de Energia Ltda., referente ao item n° 01.

DECISÃO

Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 97/2023, visando a futura e eventual aquisição de nobreaks (UPS);

Considerando a manifestação recursal enviada pela empresa recorrente Microtécnica Informática Ltda.;

Considerando as contrarrazões enviadas pela empresa recorrida Ata Sistemas de Energia Ltda.;

Considerando o parecer do setor técnico competente;

Considerando a manifestação da pregoeira responsável pela condução do Processo Licitatório nº 97/2023;

Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 236/2023 acostado aos autos;

Decido pelo não provimento do recurso apresentado por Microtécnica Informática Ltda., sendo mantida a decisão que classificou a empresa recorrida do certame, em relação ao item n° 01.

São Joaquim de Bicas/MG, 06 de julho de 2023.

Eustáquio da Abadia Amaral Diretor geral do Consórcio ICISMEP

1







Sexta-feira, 07 de julho de 2023

Ano 5 - Número 660

Publicação oficial do consórcio público denominado ICISMEP Circula às segundas, quartas e sextas-feiras.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Termo de homologação. Processo Licitatório nº 107/2023, na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 78/2023, realizado no Portal de Compras Públicas, cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de outsourcing para o fornecimento de medicamentos, insumos farmacéuticos, insumos médico-hospitalares, odontológicos e correlatos, incluindo a implantação e operação de solução informatizada. Hem adjudicado ao fornecedor Mundi Med Gestão Ltda..., inscrito no CNPJ sob o nº 43,200.472/0001-09. A taxa de administração dos serviços será de 1º 4 (um por cento). O termo de homologação na integra encontra-se disponível em https://www.portaldecompraspublicas.com.br. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 07 de julho de 2023.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Comunicação de realização do Pregão Eletrônico nº 77/2023, Processo Lácitatório nº 106/2023, conforme Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993, sob o regime de menor preço por Item. Abertura das propostas às 9h do dia 20/07/2023, disputa: às 10h do mesmo dia. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de inseticida para medidas de controle da dengue e Chikungunya. Edital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br: www.fcismep.nig.gov.br, c na sede do Consórcio. Mais informações: (31) 2571.3026. A pregocira, em 06/07/2023.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Comunicação de realização do Pregão Eletrônico nº 84/2023, Processo Licitatório nº 118/2023, conforme Leis Federais nº 10.5202/2020 c 8.666/1993, sob o regime de menor preço por item. Abertura das propostas: às 9h do dia 20/07/2023, disputa: às 10h do mesmo dia. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de items diversos, tais como, equipamento de ar condictonado, fogão e items pertinentes e destinados a escolas e creches de municípios consorciados, bem como, a atender às eventuais demandas do Consórcio e municípios coparticipantes. Edital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br; www.icismep.ing.gov.br, e na sede do Consórcio. Mais informações: (31) 2571.3026. A pregoeira, em 06/07/2023.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MEDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Processo Licitatório nº 97/2023, Pregão Eletrônico (SRP) nº 70/2023. Referência: Recurso administrativo interposto pela empresa Microtécnica Informática Lida. (CNP): 01.590/228/0090-30), face a decisão que classificou a empresa Ata Sistemas de Energia Lida., referente ao item nº 01. Decisão. Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 97/2023, visando a flutura e eventual aquisição de nobreaks (UPS): Considerando a manifestação recursal enviada pela empresa recorrette Microtécnica Informática Lida; Considerando as contrarrazões enviadas pela empresa recorrida Ata Sistemas de Energia Lida., Considerando o parecer do setor técnico competente; Considerando a manifestação da pregoeira responsável pela condução do Processo Licitatório nº 97/2023; Considerando a a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 25/20/203 acostado aos autos Decido pelo não provimento do recurso apresentado por Microtécnica Informática Lida, sendo mantida a decisão que classificou a empresa recorrida do certame, em relação ao item nº 01. São Joaquim de Bicas/ MG, 66 de julho de 2023. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórico ICISMEP.

3.3.90.30.00.1.02.06.10.302.0003.2.0013 c 3.3.90.30.00.1.05.01.04.122.0002.2.0011. São Joaquím de Bicas/MG, 06 de julho de 2023, Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços no 330/2023. Processos Idicitatiro no 106/2022, Pregão Eletrônico no 69/2022. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sólidos orais – volume II - "C a 1". Empresa detentora dos preços registrados: Prati, Donaduzzi & Cia Ltda, Vigência do instrumento: validade até o dia 18 de novembro de 2023. Signatários: Estáquio da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio ICISMEP e o representante da detentora do preço registrado. A integra do instrumento encontra-se disponível no site https://icismep.mig.gov.br/compras-e-licitacoes. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Designação de fiscal de Ata de Registro de Preços. Marcilene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faço sabar, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, por meto da presente publicação, que a empregada pública Daniele Ferreira Taria fica designada como fiscal da Ata nº 330/2023, decorrente do processo licitatório nº 106/2022, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sólidos orats – volume II "Ĉa D". A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência da Ata, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência da Ata, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPBBA — ICISMÉP. O consórcio público ICISMÉP, por meio deste ato, torna sem efeitos, a partir de 67 de julho de 2023, a publicação do 2º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços no 543/2022, cujo extrato fora publicado no Orgão Oficial do consórcio ICISMÉP em 03 de maio de 2023, ano 5, edição no 631. A contar desta publicação, para as futuras e eventuais aquisições do item em comento, deverão ser consideradas as disposições da Ata de Registro de Preços no 330/2023, devidamente publicada no Orgão Oficial do consórcio ICISMÉP, em 07 de julho de 2023, ano 5, edição no 660.



Presidente: António Augusto Resende Maia Responsável pela publicação: Carolina Morais - OAB/MG: 167.340 Instituição de Cooperação Intermunicipal doMédio Paraopeba - ICISMEP www.icismep.mg.gov.br Rua Orquideas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG CAROLINA MORAIS GONCALVES DE ALENCAR:10277 023688

Assinado de forma digital por CAROLINA MORAIS GONCALVES DE ALENCAR:10277023688 Dados: 2023.07.07 11:34:33 -03'00'

